



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato de despacho conjunto n° 302/2019:**

Requisitando Adalgisa Mónica Correia Fernandes Barros, Técnica nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna (MAI), para exercer as funções de Técnico de Finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do Ministério das Finanças. .... 768

##### **Extrato de despacho n° 303/2019:**

Autorizando o regresso ao quadro a Maria de Fátima Correia dos Santos, Apoio Operacional II/4, que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração. .... 768

##### **Extrato de despacho n° 304/2019:**

Nomeando em Comissão de Serviço, Ivandro Jorge Lopes da Conceição, Contratado a Termo na Direção Nacional de Receitas do Estado, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira de São Nicolau. .... 769

##### **Extrato de despacho n° 305/2019:**

Nomeando em Comissão de Serviço, Silvino Nunes da Silva, Verificador Aduaneiro, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira da Furna, Ilha Brava. .... 769

##### **Extrato de despacho n° 306/2019:**

Nomeando em regime de substituição, Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Técnica nível II, para exercer o cargo de Diretora do Serviço de Mobilização de Recursos da Direção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças. .... 769

##### *Direção Nacional de Receitas do Estado:*

##### **Despacho n° 9/2019:**

Colocando na Alfândega da Praia, Edna Jorge Benchimol Prazeres, Reverificador Aduaneiro, do quadro de Pessoal da Direção Geral das Alfândegas. .... 769

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Retificação n° 33/2019:**

Retificando a publicação feita de forma inexata, no *Boletim Oficial* n° 6 IIª série de 4 de fevereiro de 2014, referente a transição de Pedro Manuel Delgado, do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima. .... 769

	<p><b>MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extracto do despacho conjunto n.º 307/2019:</b></p> <p>Colocando na Missão Permanente de Cabo Verde em New York, Sandra Helena da Cruz Fortes, Técnica nível I, da Direção Nacional de Planeamento, do Ministério das Finanças..... 769</p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do despacho n.º 308/2019:</b></p> <p>Apresentando à Junta de Saúde de Sotavento, Maria Fernanda Vaz Semedo, ex-funcionária da Enapor, que a examinada está incapacitada de forma permanente para o exercício de qualquer atividade profissional. .... 769</p> <p><b>Extrato do despacho n.º 309/2019:</b></p> <p>Autorizando o regresso ao serviço, Celestina de Barros Martins, Enfermeira Assistente nível I, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 769</p> <p><b>Extrato de rescisão do contrato de trabalho n.º 14/2019:</b></p> <p>Rescindindo o contrato de trabalho, a Adelina Gonçalves da Rosa Andrade, Auxiliar Administrativo, contratada da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros.. .... 769</p> <p><b>Extrato de rescisão do contrato de trabalho n.º 15/2019:</b></p> <p>Rescindindo o contrato de trabalho, a Alina Miranda Lopes, Agente Sanitário, contratada da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros.. .... 769</p>
<b>PARTE H</b>	<p><b>BANCO DE CABO VERDE</b></p> <p><b>Aviso n.º 5/2019:</b></p> <p>Regulamento da Tarifa do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel. .... 770</p>
<b>PARTE I 1</b>	<p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b></p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Anúncio de concurso externo n.º 2/MF/2019:</b></p> <p>Torna público que encontra-se aberto o concurso para recrutamento e seleção de 1 (um) Técnico Superior nível I, para desempenhar funções de Técnico de Emprego e Formação Profissional. .... 774</p>

## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho conjunto n.º 302/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna e o Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 11 de março de 2019:

Adalgisa Mónica Correia Fernandes Barros, Licenciada em Economia e Gestão, variante Administração e Controlo Financeiro, Técnica nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna (MAI), é requisitada para exercer as funções de Técnico de Finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do Ministério das Finanças (MF), nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 6 de abril.

**Extrato de despacho n.º 303/2019** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Subdelegada, ao abrigo do despacho n.º 38/2018, de 16 de Junho, de S. Ex.<sup>a</sup> O Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 3 de janeiro de 2019:

Ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao quadro, da funcionária Maria de Fátima Correia dos Santos, Apoio Operacional II/4 integrada no quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, que se encontra na situação de Licença sem vencimento de longa duração, desde 10 de novembro de 2006.

**Extrato de despacho nº 304/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 15 de fevereiro de 2019:

Ivandro Jorge Lopes da Conceição, Contratado a Termo na Direção Nacional de Receitas do Estado, Ministério das Finanças, Licenciado em Direito, é nomeado em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira de São Nicolau, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, e a alínea b) do nº 1 e alínea a) do nº 3 do artigo 10º do DL 28/2018, 24 de maio.

**Extrato de despacho nº 305/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 15 de fevereiro de 2019:

Silvino Nunes da Silva, Verificador Aduaneiro, referência 8, escalão A, do quadro da Direção Nacional de Receitas do Estado, Ministério das Finanças, Licenciado em Gestão, é nomeado em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneira da Furna, Ilha Brava, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, e a alínea b) do nº 1 e alínea a) do nº 3 do artigo 10º do DL 28/2018, 24 de maio.

**Extrato de despacho nº 306/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 15 de fevereiro de 2019:

Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Técnica nível II, do quadro do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, Pós-graduada em Integração Regional Africana, é nomeada em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora do Serviço de Mobilização de Recursos da Direção Nacional do Planeamento, do Ministério das Finanças, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-lei 59/2014, de 4 de novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de dezembro e os artigos 28º e 31º do Decreto-lei 28/2018, de 24 de maio.

(Visados pelo Tribunal de Contas no dia 26 de março de 2019)

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 3 de abril de 2019. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

## Direção Nacional de Receitas do Estado

### Despacho nº 9/2019

Nos termos da alínea d) do nº 1.6 do Despacho nº 16/2019 de 4 de janeiro, do Gabinete do Ministro das Finanças, por conveniência de serviço, fica colocada na Alfândega da Praia o seguinte técnico:

- Edna Jorge Benchimol Prazeres, Reverificador Aduaneiro do quadro de Pessoal da Direção Geral das Alfândegas, referência 11; escalão A, que vem prestando serviço na Alfândega do Sal.

Fica autorizado o pagamento das despesas de deslocação, nomeadamente, passagens, transportes, seguros, subsídio, nos termos do Decreto nº 149/79, de 31 de dezembro.

Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, na Praia, aos 18 de março de 2019. — A Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*

## Direção Nacional da Administração Pública

### Retificação de transição nº 33/2019

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* nº 6 IIª série de 4 de fevereiro de 2014, a transição de Pedro Manuel Delgado, do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

DGI – Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima.	Pedro Manuel Delgado	Técnico Sénior Nível II
---	----------------------	----------------------------

Deve se ler:

DGI – Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima.	Pedro Manuel Delgado	Técnico Sénior Nível III
---	----------------------	-----------------------------

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 31 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta, *Edna Oliveira*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho conjunto nº 307/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e Ministro das Finanças

De 24 de outubro de 2018:

Sandra Helena da Cruz Fortes, Técnica nível I, da Direção Nacional de Planeamento, do Ministério das Finanças, é colocada na Missão Permanente de Cabo Verde em New York, ao abrigo do artigo 33º o Decreto Lei nº 13/95 de 27 de fevereiro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 29 de março de 2019. — A Diretora Geral, *Odete Correia*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 308/2019** — De Junta de Saúde de Sotavento

De 28 de dezembro de 2018:

Maria Fernanda Vaz Semedo, ex-funcionária da Enapor, apresentou-se à Junta de Saúde de Sotavento, conforme mapa emitida em sessão de 21 de dezembro de 2018, que é do seguinte teor:

«Que a examinada está incapacitada de forma permanente para o exercício de qualquer atividade profissional».

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 2 de abril de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

**Extrato do despacho nº 309/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 9 de janeiro de 2019:

Celestina de Barros Martins, Enfermeira Assistente nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento por um período de (1) ano, desde 1 de janeiro de 2018, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 46º nº 3 e 4 do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

**Extrato de rescisão do contrato de trabalho nº 14/2019**

de 1 de abril

Adelina Gonçalves da Rosa Andrade, Auxiliar Administrativo, contratada da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros, rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho, nos termos do artigo 243º do Código Laboral, com efeito a partir de 1 de setembro de 2018.

**Extrato de rescisão do contrato de trabalho nº 15/2019**

de 1 de abril

Alina Miranda Lopes, Agente Sanitário, contratada da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros, rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho, nos termos do nº1 da cláusula 10º do referido contrato conjugado com o artigo 243º do Código Laboral, com efeito a partir de 1 de abril de 2019.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, 1 de abril de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*

**PARTE H****BANCO DE CABO VERDE**

Aviso nº 5/2019

**Regulamento da Tarifa do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel**

O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 85/78, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 106/89, de 30 de dezembro. O referido diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 17/2003, de 19 de maio, o qual veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro.

De entre as principais alterações legislativas trazidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro, destacam-se as seguintes:

- a) Estabelece-se o limite máximo de ECV 50.000.000 (cinquenta milhões de escudos) de capital seguro para as lesões corporais, por sinistro, cobertura, dantes, ilimitada.
- b) Prevê-se a exclusão expressa dos lucros cessantes no âmbito da cobertura do diploma, harmonizando-se com o artigo 7.º do diploma que prevê apenas a cobertura dos danos emergentes.
- c) Consagra-se as regras vigentes no Decreto n.º 86/78, de 22 de setembro, no que diz respeito aos acidentes de viação, cujos sinistrados sejam menores de 14 anos.
- d) Estabelece-se um limite máximo de salário seguro no montante de ECV 50.000 (cinquenta mil escudos), para efeitos de cálculo das indemnizações pensões a que este diploma se refere.
- e) Fixa-se que o direito à reparação, por lesões corporais e morte, compreende, em conformidade com o regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil de acidentes de trabalho, as seguintes prestações:
  - i. Em espécie: prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar e outras acessórias ou complementares, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do lesado e à sua recuperação para a vida ativa;
  - ii. Em dinheiro: indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente; pensões aos familiares do lesado; despesas de funeral no caso de morte que assume a natureza de uma prestação única.
- f) Prevê-se em caso de dano morte que os beneficiários legais podem receber por danos não patrimoniais com o limite previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 508º do Código Civil até à concorrência do capital seguro.
- g) Remete-se para o Regime do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (SOAT), em tudo o que não estiver especialmente regulado por este diploma, a regulamentação das prestações compreendidas no direito à reparação.
- h) Estabelece-se que constitui receita do Sistema Nacional da Proteção Civil o montante a entregar, por cada seguradora, resultante da aplicação de 1% sobre os prémios simples do seguro obrigatório automóvel e marítimo processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações; e o montante a entregar, por cada seguradora, resultante da aplicação de 6% sobre os prémios de seguro automóvel de viaturas que transportam matérias perigosas, processados no ano anterior, líquidos de estornos e anulações.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro, justificam a alteração do Regulamento da Tarifa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/97, de 31 de dezembro.

Com efeito, embora o Banco de Cabo Verde tenha sido atribuído a prerrogativa, desde 2003, de aprovar um regulamento da tarifa, o Decreto-Lei n.º 88/97, de 31 de dezembro, não chegou a ser alterado, embora o Aviso n.º 9/2002, de 30 de dezembro, tenha atualizado a tabela da tarifa.

Volvidos vinte e um anos da aprovação do Decreto-Lei n.º 88/97, de 31 de dezembro, e com a publicação do Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro, torna-se necessário adequar-se o regulamento de tarifação do prémio do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel à nova realidade socioeconómica do país e ao novo enquadramento jurídico, respetivamente.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência atribuída pelos artigos 16.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 17/2003, de 19 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro, determina o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais e definições****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Aviso estabelece o regulamento da tarifa do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

**Artigo 2.º****Obrigatoriedade da tarifa**

1. As disposições constantes do presente regulamento são de aplicação obrigatória para todas as seguradoras que operam na República de Cabo Verde.

2. Os agravamentos, sobreprémios, descontos ou bonificações indicadas na tarifa são fixos e de aplicação obrigatória, exceto quando haja indicação expressa em contrário.

**Artigo 3.º****Proposta do seguro**

1. Os quesitos referentes à caracterização do risco a segurar e às coberturas e capitais pretendidos são de preenchimento obrigatório por parte do proponente.

2. A proposta não deve apresentar-se rasurada, especialmente nos quesitos atrás referidos e nos que se prendam com o início do seguro, e deve ser assinada pelo segurado, salvo se este não souber ou não puder escrever, caso em que será assinada por outrem, a seu pedido, com a aposição da impressão digital do proponente.

3. Se o proponente já esteve seguro, deve, no ato da celebração do contrato apresentar o certificado de tarifação apresentado no anexo a esta tarifa, emitido pela anterior seguradora, sem o qual a proposta não poderá ser aceite.

**Artigo 4.º****Seguros especiais****1. Seguro de automobilistas e garagistas**

1.1. A apólice cobre os riscos e importâncias máximas fixadas nas condições particulares, quanto a sinistros ocorridos com qualquer veículo do tipo e cilindrada nela indicados, desde que o responsável pela condução seja o portador da licença ou carta de condução referida também nas condições particulares.

Estes seguros destinam-se a:

- a) Garagistas: pessoas singulares ou coletivas que exercem a atividade de fabrico, montagem ou transformação, de reparação ou conservação, de desmanagem ou controlo de funcionamento, de compra e/ou venda de veículos, bem assim como as pessoas singulares que habitualmente exerçam tais atividades, quando utilizem, por virtude das suas funções, os referidos veículos, no âmbito da sua atividade profissional.
- b) Automobilistas: a celebrar nos termos aprovados por Aviso do Banco de Cabo Verde.

1.2. Tratando-se de seguros realizados por pessoas ao serviço de empresas de compra e venda de automóveis, quando o segurado pretenda uma extensão de cobertura que permita cobrir os acidentes ocorridos quando o veículo é conduzido pelo presumível comprador, podem as seguradoras incluir essa cobertura, mediante a inclusão nas condições particulares da seguinte cláusula:

“O seguro produz igualmente os seus efeitos, quando os veículos sejam conduzidos pelo presumível comprador, devidamente encartado, desde que se encontre a seu lado o segurado, possuidor da carta de condução n.º .....

**2. Seguros de frotas**

Este seguro destina-se a segurados que segurem simultaneamente mais de dez veículos, e não confere direito a qualquer desconto no prémio aplicável.

Ficam expressamente excluídos destes seguros os veículos de trabalhadores e sócios do proponente, salvo nos casos em que, por disposição do contrato coletivo de trabalho, a entidade patronal seja obrigada a suportar o pagamento dos respetivos prémios.

### 3. Seguros de provas desportivas

Este seguro é celebrado mediante apólice especial, de acordo com a lei em vigor, e responde pela responsabilidade civil dos organizadores, do proprietário do veículo e dos seus detentores e condutores, em virtude de acidentes causados pelos mesmos veículos.

#### 4. Seguro de reboques

4.1. O seguro de reboques é feito na mesma apólice do veículo rebocador, exceto quando o proprietário do reboque não possua rebocador próprio.

4.2. Nos casos abrangidos pela última parte do número anterior, as seguradoras estão autorizadas a efetuar o seguro isolado do reboque.

4.3. Nos casos em que não seja obrigatório o seguro de reboque e o proponente queira beneficiar dessa isenção, não há que declarar na apólice do rebocador a matrícula do reboque, mas apenas que o veículo está autorizado a rebocar veículos com as características e capacidades indicadas.

4.4. Para satisfação do disposto em 4.1. e 4.3., as apólices devem dispor de campo para ser declarado se o veículo seguro faz ou não serviço de reboque e para, em caso afirmativo, serem identificados os respetivos reboques, através da sua matrícula ou características e capacidade de carga.

4.5. O seguro de tratores agrícolas, motocultivadores e máquinas agrícolas com locomoção própria, inclui a garantia do reboque agrícola ou alfaias que lhe possam ser atrelados.

#### 5. Seguro de veículos para transporte de mercadorias perigosas

5.1. Este seguro é feito relativamente a cada veículo ou a cada transporte, considerando-se matérias perigosas as seguintes:

- a) Matérias explosivas;
- b) Munições;
- c) Matérias incendiárias e peças de fogo-de-artifício;
- d) Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão;
- e) Matérias que, em contacto com a água, libertem gases inflamáveis;
- f) Matérias sujeitas a combustão espontânea;
- g) Matérias sólidas inflamáveis;
- h) Matérias comburentes;
- i) Matérias venenosas;
- j) Matérias radioativas;
- l) Matérias corrosivas;
- m) Matérias repugnantes ou suscetíveis de produzir infeção.

5.2. As apólices devem dispor de campo para ser declarado se o veículo seguro pode ou não fazer serviço de transporte de qualquer destes produtos.

#### Artigo 5.º

#### Categorias de veículos

Para efeitos de aplicação desta tarifa, consideram-se os grupos e categorias seguintes:

##### 1. Grupo A

Ligeiro (até 1.600 kg de PB): qualquer veículo automóvel ligeiro, destinado ao transporte de passageiros (até 9 lugares), de carga, ou de ambos.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- A1. Ligeiro de uso particular de motor até 1.000 c.c. de cilindrada;
- A2. Ligeiro de uso particular com motor de mais de 1.001 e até 1.500 c.c. de cilindrada;
- A3. Ligeiro de uso particular com motor de mais de 1.501 e até 2.500 c.c. de cilindrada;
- A4. Ligeiro de uso particular com mais de 2.500 c.c. de cilindrada.

##### 2. Grupo B

Táxi: qualquer veículo automóvel ligeiro destinado ao serviço de aluguer com condutor.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- B1. Ligeiro destinado ao serviço de aluguer até 2.500 c.c. de cilindrada;
- B2. Ligeiro destinado ao serviço de aluguer com mais de 2.500 c.c. de cilindrada.

##### 3. Grupo C

Veículo de aluguer sem condutor: qualquer veículo automóvel ligeiro destinado ao serviço de aluguer, de passageiro ou misto, sem condutor.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- C1. Passageiros até 9 lugares;
- C2. Passageiros ou carga e P.B. até 1600 kg;
- C3. Passageiros ou carga e P.B. entre 1601 e 3500kg.

##### 4. Grupo D

Ligeiro misto: qualquer veículo automóvel misto (até 9 lugares), de P.B. entre 1600 e 3500 kg até 9 lugares.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- D1. Ligeiro misto de uso particular de motor até 2.500 c.c. de cilindrada;
- D2. Ligeiro misto de uso particular de motor com mais de 2.500 c.c. de cilindrada;
- D3. Ligeiro misto destinado ao serviço de aluguer de motor até 2.500 c.c. de cilindrada;
- D4. Ligeiro misto destinado ao serviço de aluguer de motor com mais de 2.500 c.c. de cilindrada.

##### 5. Grupo E

Camião: qualquer veículo automóvel de carga, com peso bruto superior a 3.500 kg.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- E1. Camião de uso particular de motor até 2.500 c.c. de cilindrada;
- E2. Camião de uso particular de motor com mais de 2.500 c.c. de cilindrada;
- E3. Camião destinado ao serviço de aluguer de motor até 2.500 c.c. de cilindrada;
- E4. Camião destinado ao serviço de aluguer de motor com mais de 2.500 c.c. de cilindrada.

##### 6. Grupo F

Autocarro: qualquer veículo automóvel para transporte de passageiros, com 10 ou mais lugares, incluindo o condutor.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- F1. Autocarro até 20 lugares de lotação de uso particular;
- F2. Autocarro com mais de 20 lugares de lotação de uso particular;
- F3. Autocarro até 20 lugares de lotação destinado ao serviço de aluguer;
- F4. Autocarro com mais de 20 lugares de lotação destinado ao serviço de aluguer.

##### 7. Grupo G

Veículo de duas a quatro rodas: qualquer veículo automóvel com ou sem carro lateral ou caixa de carga, que não deva ser considerado automóvel ligeiro nem pesado.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- G1. Veículo de duas ou quatro rodas com motor até 50 c.c. de cilindrada;
- G2. Veículo de duas ou quatro rodas de motor com mais de 50 e até 250 c.c. de cilindrada;
- G3. Veículo de duas ou quatro rodas de motor com mais de 250 c.c. de cilindrada.

##### 8. Grupo H

Reboques: qualquer veículo ou máquina sem locomoção própria, que se destina a ser rebocado.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- H1. Máquina agrícola ou florestal: veículo exclusivamente construído para desenvolver esforço de tração, sem comportar carga útil e exclusivamente empregado em serviços agrícolas;
- H2. Reboque de carga e passageiros: veículo ou máquina sem locomoção própria, que se destina a ser rebocado, para transporte de carga e passageiros;
- H3. Reboque de carga: veículo ou máquina sem locomoção própria, que se destina a ser rebocado, para transporte exclusivo de carga;
- H4. Máquina industrial rebocável: veículo ou máquina sem locomoção própria, que se destina a ser rebocado, para transporte exclusivo de carga.

**9. Grupo I**

Veículo especial: qualquer veículo construído com características específicas e dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado.

Este grupo subdivide-se nas seguintes categorias de veículos:

- I1. Veículo industrial
- I2. Veículo agrícola
- I3. Ambulância, pronto socorro
- I4. Veículo ligeiro de instrução e exame de condução
- I5. Veículo pesado de instrução e exame de condução

Artigo 6.º

**Alterações**

1. Entende-se como tal as modificações do contrato que não originem, necessariamente, uma nova apólice, a saber:

- a) Substituição de nome do segurado, nos casos em que comprovadamente a qualidade e a natureza do risco se mantêm, como, por exemplo, em alguns casos de herança, transferência de propriedade entre cônjuges ou alteração de pactos sociais;
- b) Substituição de veículos; e,
- c) Aumento ou redução de capitais ou coberturas.

2. Sempre que as alterações que se repercutam nos anos seguintes deem lugar ao aumento ou redução do prémio, por correspondente aumento ou redução de garantia ou cobertura, o prémio a cobrar ou a estornar deve ser calculado respetivamente:

- a) Proporcionalmente ao tempo que falta decorrer até ao vencimento do contrato;
- b) Com 50% de redução do prémio simples, líquido de bónus, correspondente ao período não decorrido até ao vencimento do contrato.

Artigo 7.º

**Estornos**

O estorno do prémio é calculado *pro rata temporis*.

**CAPÍTULO II****Tarifação**

Artigo 8.º

**Aplicação da tabela-tarifa**

1. A tabela-tarifa consta do anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante e é de aplicação obrigatória a todos os contratos de seguro celebrados a partir da data da sua entrada em vigor.

2. As tarifas acordadas entre a seguradora e o tomador do seguro que estejam em vigor nos contratos em curso aplicam-se até ao primeiro vencimento que tiver lugar após a data de entrada em vigor do presente regulamento, aplicando-se, a partir desse momento e automaticamente, a tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

Artigo 9.º

**Tarifações especiais****1. Serviço de reboque**

1.1. O prémio do seguro dum veículo com reboque é o somatório dos prémios que competem ao veículo rebocador e ao reboque.

1.2. No caso particular previsto em 4.2. do artigo 4.º, o prémio do seguro é calculado de acordo com a respetiva tabela-tarifa, líquida dos sobreprémios e descontos aplicáveis, agravada em 30%.

1.3. No caso particular previsto em 4.3. do artigo 4.º, o prémio do veículo rebocador é calculado como em 1.1., aplicando-se como sobreprémio pelo serviço de reboque o prémio do reboque da respetiva tabela-tarifa, líquida de sobreprémios e descontos aplicáveis, com a redução de 10%.

1.4. Sempre que o proponente pretenda segurar mais do que um reboque a seguradora deverá, para efeito do cálculo do prémio em R.C., considerar apenas o reboque a que corresponder o maior prémio, sem prejuízo da declaração na apólice de todos eles ficarem simultaneamente seguros em relação àquele risco, mesmo quando não atrelados.

1.5. No caso de o proponente pretender segurar a possibilidade de um mesmo reboque ser atrelado a mais que um veículo, a seguradora deve processar o prémio correspondente ao reboque apenas numa das apólices.

**2. Seguro de garagem**

2.1. Aplicar o sobreprémio de 30% ao prémio que corresponder ao veículo de categoria mais elevada para o qual o seguro é válido.

2.2. Quando o seguro for extensivo à cobertura prevista no n.º 1.2. do artigo 4.º, há lugar à aplicação de um sobreprémio de 20%.

Artigo 10.º

**Sobreprémios e descontos**

1. Veículos com mais de 8 anos:

- a) Em todas as coberturas agravar o prémio em 10%.

2. Idade do segurado ou condutor habitual e da carta de condução.

- a) A possibilidade de o veículo seguro ser conduzido por pessoas menores de 25 anos ou com carta há menos de 2 anos dá lugar a agravamentos de prémio, nos termos dos números seguintes:

- i. Enquanto o condutor habitual for menor de 25 anos: agravar 20%;
- ii. Enquanto o condutor habitual tiver carta de condução há menos de 2 anos: agravar 20%
- iii. Os agravamentos previstos nas subalíneas anteriores são cumuláveis.

3. Cobertura de passageiros na caixa de carga:

- a) Quando o transporte de passageiros na caixa de carga for autorizado pelas autoridades competentes, aplicar-se-á um sobreprémio de 60% sobre os prémios da tabela.

4. Viaturas de corporações de bombeiros voluntários e municipais não profissionalizados:

- a) São autorizados descontos nos prémios de seguro das viaturas afetas às corporações em título, não podendo estes, para a cobertura mínima obrigatória de responsabilidade civil, conduzir a prémios anuais inferiores a 50% do respetivo prémio da tabela-tarifa, quer para viaturas ligeiras, quer para viaturas pesadas, e qualquer que seja a cilindrada.

5. Viaturas utilizadas para abastecimento de água às populações:

- a) É fixado em 50% o desconto atribuído sobre o prémio estabelecido para a respetiva categoria tarifária aos veículos utilizados para abastecimento de água à população qualquer que seja a cilindrada ou peso bruto do veículo.

6. Viaturas do Estado:

- a) Para efeitos de celebração de seguro e de tarifação, os veículos do Estado são equiparados aos veículos particulares.

7. Transportes coletivos de passageiros

- a) Quando o veículo seguro se destine ao transporte coletivo de passageiros, é aplicado um sobreprémio de 7.5% sobre o prémio da tabela indicado para um veículo de iguais características técnicas.

Artigo 11.º

**Comissões, taxas e impostos**

1. As comissões de gestão de contratos de seguro, taxas e impostos legais são adicionados sobre o valor dos prémios simples previstos na tabela-tarifa constante do anexo ao presente regulamento.

2. A comissão de gestão não pode ser superior a 15%.

Artigo 12.º

**Fracionamento e arredondamento dos prémios**

1. O prémio anual pode ser fracionado, a pedido do segurado, até ao máximo de quatro prestações, podendo haver um agravamento em 3%, 4% ou 5%, consoante se trate do fracionamento de duas, três ou quatro prestações.

2. As importâncias dos prémios, dos sobreprémios e das comissões são sempre arredondadas para o escudo imediatamente superior.

Artigo 13.º

**Comissão de mediação**

As comissões a atribuir aos mediadores dos contratos incidem unicamente sobre os prémios e sobreprémios.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 14.º

## Aplicação de nova tabela-tarifa

A tabela-tarifa que consta do anexo ao presente regulamento é atualizada mediante Aviso do Banco de Cabo Verde, tendo em conta a taxa de sinistralidade do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e a necessidade de salvaguardar o equilíbrio técnico e financeiro na exploração do ramo.

## Artigo 15.º

## Regime transitório

O sistema bônus/malus previsto no Decreto-lei n.º 88/97, de 31 de dezembro, e no Anexo II ao Aviso n.º 5/98, de 21 de dezembro, mantem-se em vigor até nova regulamentação por Aviso do Banco de Cabo Verde.

## Artigo 16.º

## Norma revogatória

É revogado o Aviso n.º 9/2002, de 30 de dezembro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Aviso.

## Artigo 17.º

## Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor a 1 de julho de 2019.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, a 1 de abril de 2019. — O Governador, *João António Pinto Serra*

## Anexo

## TABELA–TARIFA 2019

Grupo	Tipo de Veículo	Categoria	Utilização	Cilindrada	Prémio Simples Anual
A	Ligeiro P.B. até 1600 kg; até 9 lugares	A1	Particular	-1000	11 999
		A2	Particular	1001 - 1500	13 621
		A3	Particular	1501 - 2500	16 215
		A4	Particular	+2500	20 107
B	Táxi	B1	Aluguer	-2500	20 376
		B2	Aluguer	+2500	25 052
C	Veículo de aluguer sem condutor Passageiros até 9 lugares Passageiro ou carga e P.B. até 1600 Kg Passageiro ou carga e P.B. entre 1601 e 3500 Kg	C1	Aluguer		17 370
		C2	Aluguer		22 380
		C3	Aluguer		27 725
D	Ligeiro Misto P.B. ente 1600 e 3500 kg; até 9 lugares	D1	Particular	-2500	17 188
		D2	Particular	+2500	19 134
		D3	Aluguer	-2500	22 701
		D4	Aluguer	+2500	26 917
E	Camiões - Pesados	E1	Particular	-2500	25 295
		E2	Particular	+2500	27 241
		E3	Aluguer	-2500	30 063
		E4	Aluguer	+2500	30 160
F	Autocarros	F1	Particular	-20 lugares	38 079
		F2	Particular	+20 lugares	43 132
		F3	Aluguer	-20 lugares	38 079
		F4	Aluguer	+20 lugares	43 132
G	Veículos de 2 a 4 rodas	G1		-50	6 810
		G2		50 - 250	8 756
		G3		+250	10 702
H	Reboques Máquina agrícola ou florestal Reboque de carga e passageiros Reboque de carga Máquina industrial rebocável	H1			4 540
		H2			16 215
		H3			4 540
		H4			25 620
I	Veículo especial Veículo industrial Veículo agrícola Ambulância, Pronto socorro Veículo ligeiro de instrução e exame de condução Veículo pesado de instrução e exame de condução	I1			27 971
		I2			4 540
		I3			16 377
		I4			15 486
		I5			26 268

**PARTE I 1****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção-Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

Anúncio de concurso externo n.º 2/MF/2019

**Recrutamento e Seleção de 1 (um) Técnico Superior nível I  
para desempenhar funções de Técnico de Emprego  
e Formação Profissional na ilha da Boavista**

O concurso é realizado pelo Ministério das Finanças, coordenado e supervisionado pela Direcção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 38/2015 de 29 de julho, artigo 10.º da Lei n.º 44/IX/2018, conjugado com o artigo 49.º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 42/VII/2009, artigo 20.º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva n.º 01/DNAP/2018, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo/ Função	N.º de Vagas	Tipo de Vínculo	Remuneração Bruto
Licenciatura em Ciências Sociais (Sociologia, Turismo, Ciências da Educação, Psicologia Social e Organizacional, Economia, Gestão)	Técnico Superior Nível I	1	Contrato de Trabalho	72.996\$00

**I. Perfil do candidato**

1. Capacidade de expressão oral e escrita;
2. Conhecimento ou formação no sistema de gestão;
3. Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
4. Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
5. Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;
6. Gosto pelo trabalho em equipa, de descrição e sigilo;
7. Orientação para resultados e capacidade de planeamento;
8. Dinamismo, proatividade, motivação, ética e integridade;
9. Forte sentido de responsabilidade;
10. Conhecimentos da língua estrangeira (inglês/francês ou outros);
11. Boa capacidade de relacionamento interpessoal;
12. Disponibilidade imediata para ocupar o cargo.
13. Disponibilidade do candidato para exercer as funções em qualquer lugar onde a entidade que recruta tiver ou vier a ter serviços.

14. Conhecimento da realidade social e empresarial da ilha da Boavista;
15. Experiência de atuação no sector de formação profissional e emprego;
16. Domínio de ferramentas informáticas;
17. Conhecimento do catálogo das principais profissões exigidas pelo mercado de emprego na Boavista, respetivo volume de procura, sazonalidade, tipos e duração dos contratos;
18. Conhecimento e domínio das ferramentas informáticas utilizadas pelo IEFPP na intermediação Laboral.
19. Conhecimento dos requisitos e exigências particulares da montagem, execução de ações de formação profissional;
20. Formação Pedagógica de Formadores (fator preferencial);
21. Experiência mínima de 3 anos em domínios ligados à Formação Profissional, Programas de Inserção e Intermediação no mercado de trabalho profissional.

**II. Forma de apresentação de candidatura**

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direcção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

**III. Prazo da candidatura**

O prazo de submissão de candidatura é de no mínimo 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no *site* [www.dnap.gov.cv](http://www.dnap.gov.cv), página eletrónica da Direcção Nacional Administração Pública, DNAP.

**IV. Publicação dos resultados**

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP - [www.dnap.gov.cv](http://www.dnap.gov.cv).

**V. Esclarecimentos**

1. Para esclarecimentos relativos à submissão da candidatura, o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337376/3337317;

2. Para esclarecimentos sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento (Técnica do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos) no Ministério das Finanças através do seguinte número de telefone: 2607407, ou através do endereço eletrónico [concursosmf2019@gmail.com](mailto:concursosmf2019@gmail.com).

**VI. Publicação do Regulamento do concurso**

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, [www.dnap.gov.cv](http://www.dnap.gov.cv).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, 1 de março de 2019. — O Diretor, *Carlos Rocha de Oliveira*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.